



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

terça-feira, 11 de maio de 2021

Ano XI - Edição nº 01497 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica**



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

[boavistadotupim.ba.gov.br](http://boavistadotupim.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
53B5D02C9395A269420D47D43647AB69

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

## SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 01, DE 11 DE MAIO DE 2021. VERSA SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS-CRP DO HGBVT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA Nº 002/2021- HGBVT, DE 11 DE MAIO DE 2021. CRIA A COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITO-CRO DO HOSPITAL GERAL DE BOA VISTA DO TUPIM – HGBVT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS (CRP) DO HOSPITAL GERAL DE BOA VISTA DO TUPIM (HGBVT)
- REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITOS (CRO) DO HOSPITAL GERAL DE BOA VISTA DO TUPIM (HGBVT)

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM  
SECRETARIA DE SAÚDE  
HOSPITAL GERAL DE BOA VISTA DO TUPIM



## PORTARIA Nº 01, DE 11 DE MAIO DE 2021.

VERSA SOBRE A CRIAÇÃO DA  
COMISSÃO DE REVISÃO DE  
PRONTUÁRIOS-CRP DO HGBVT E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR DO HOSPITAL GERAL DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e considerando a resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.638, de 10 de julho de 2002 e,

**CONSIDERANDO** que o Hospital Geral de Boa Vista do Tupim - HGBVT não possui Comissão de Revisão de Prontuários-CRP.

### RESOLVE:

**Art. 1º**- Criar a Comissão de Revisão de Prontuários-CRP do Hospital Geral de Boa Vista do Tupim - HGBVT.

**Art. 2º**- A Comissão de Revisão de Prontuários é um órgão de assessoria diretamente vinculada à direção do HGBVT.

**Art. 3º** - São atribuições de revisão de prontuários do HGBVT:

I - Registrar em formulário próprio a avaliação dos itens que deverão constar obrigatoriamente no prontuário do paciente:

- a) Identificação do paciente em todos os impressos, termo geral de internação, anamnese, exame físico, exames complementares e seus respectivos resultados, hipóteses diagnósticas, diagnóstico definitivo, consentimentos específicos quando necessários, tratamento efetuado e outros documentos pertinentes ao atendimento;
- b) Obrigatoriedade de letra legível do profissional que atendeu o paciente, bem como de assinatura e carimbo ou nome legível do profissional e respectiva inscrição no conselho de classe;
- c) Obrigatoriedade da avaliação médica e de enfermagem, com registro diário da evolução clínica do paciente, bem como a prescrição médica consignando data e hora do atendimento;
- d) Preenchimento completo do relatório de alta ou contra referência;
- e) Ordenação do prontuário.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM  
SECRETARIA DE SAÚDE  
HOSPITAL GERAL DE BOA VISTA DO TUPIM



**II** - Recomendar a inclusão e exclusão de formulários, impressos e nos sistemas, bem como divulgar a necessidade de conservação dos prontuários visando a qualidade dos mesmos.

- a)** Assessorar a coordenação hospitalar do HGBVT em assuntos de sua competência.
- b)** Coletar e processar os dados, proceder à análise estatística, divulgá-los e avaliá-los a cada trimestre.

**Art. 4º-** A comissão de Revisão de Prontuários do HGBVT, será composta por três membros, sendo 01 (um) coordenador, 01 (um) secretário e 01 (um) membro efetivo.

**Parágrafo único** - A Comissão de Revisão de Prontuário será coordenada por um dos membros, devendo, obrigatoriamente, coincidir com o profissional médico.

**Art. 5º-** O tempo mínimo de dedicação por membro será definida pela Diretoria Geral do HGBVT, de acordo com as necessidades do serviço.

**Art. 6º-** O mandato da Comissão de Revisão de Prontuários será de 24 meses, podendo ser renovável conforme definição da diretoria geral do HGBVT.

**Parágrafo único** - A relação dos membros de cada mandato deverá ser publicada em diário oficial a cada 02 (dois) anos, bem como a substituição de qualquer membro.

**Art. 7º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**ELIVAN DE SÁ LUZ**  
**DIRETOR GERAL DO HGBVT**

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM  
SECRETARIA DE SAÚDE  
HOSPITAL GERAL DE BOA VISTA DO TUPIM



**PORTARIA Nº 002/2021- HGBVT, DE 11 DE MAIO DE 2021.**

**CRIA A COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITO–CRO DO HOSPITAL GERAL DE BOA VISTA DO TUPIM – HGBVT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O DIRETOR DO HOSPITAL GERAL DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, e considerando as metas de qualidade constantes do Termo de Compromisso de Gestão firmado entre o Hospital Geral de Boa Vista do Tupim e superintendência de gestão dos sistemas de regulação da atenção a saúde/diretoria de controle das ações e serviços de saúde/núcleo de acompanhamento de contratos da Secretaria Estadual de Saúde da Bahia e,

**CONSIDERANDO** as resoluções dos Conselhos Regionais de Medicina dos estados de São Paulo, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Paraíba, as quais versam sobre o tema;

**CONSIDERANDO** que o avanço técnico-científico com a ampliação e complexidade dos serviços de saúde exige reavaliação constante do trabalho médico;

**CONSIDERANDO** que o exercício ético-profissional da Medicina exige o conhecimento das causas da morte;

**CONSIDERANDO** que a revisão de óbitos possibilita verificação da qualidade de atendimento ao paciente, demonstrando suas falhas e apontando as soluções prioritárias;

**CONSIDERANDO** o manual “A declaração de óbito: documento necessário importante”, elaborado pelo Ministério da Saúde e o Conselho Federal de Medicina;

**CONSIDERANDO** a Resolução CFM nº 1.779/2005, publicada no D.O.U., 05 dez 2005, Seção I, p. 121.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM  
SECRETARIA DE SAÚDE  
HOSPITAL GERAL DE BOA VISTA DO TUPIM



## RESOLVE:

**Art. 1º.** Criar a Comissão de Revisão de Óbito do Hospital Geral de Boa Vista do Tupim, a qual será composta pelos seguintes membros:

**I. Presidente:** ELIVAN DE SÁ LUZ – CREMEB nº 29675;

**II. 1º membro:** THALLYS FABRICIO DE ALMEIDA LOPES – COREN nº 561.155;

**III. 2º membro:** KELLY DE SOUZA SANTOS – CRN nº 144.415;

**IV. 3º membro:** MADIANE DOS SANTOS BASTOS – COREN nº 598.468.

**Art. 2º.** A Comissão de que trata o artigo anterior foi designada pela Direção Geral do Hospital Geral de Boa Vista do Tupim.

**Parágrafo único.** A periodicidade das reuniões ordinárias será obrigatoriamente trimestral.

**Art. 3º.** Compete à Comissão de Revisão de Óbito a avaliação de todos os óbitos ocorridos na Unidade, bem como dos diagnósticos definitivos de todas as necropsias por morte natural e por causas externas e, se necessário, dos laudos do Instituto Médico Legal e do Serviço de Verificação de Óbito.

**§1º.** O direito à privacidade e o dever de confidencialidade que todos os profissionais de saúde devem observar se mantém mesmo após a morte do paciente.

**§ 2º.** Quanto à responsabilidade pelo sigilo das informações, a Comissão de Revisão de Óbito deverá ter a devida observância aos preceitos legais instituídos pelos Códigos de Ética Médica, sempre resguardando a identidade dos pacientes e dos profissionais envolvidos no seu atendimento.

**Art. 4º.** O preenchimento do documento de Declaração de Óbito deverá ser revisado no sentido de se detectar falhas nas notificações obrigatórias e no adequado preenchimento das causas da morte e, assim, serem corrigidos dados epidemiológicos importantes para a estatística em mortalidade e em vigilância em saúde pública.

**Art. 5º.** A Diretoria do HGBVT promoverá a disponibilização de horários no regime de trabalho dos médicos e demais profissionais de saúde integrantes da Comissão de Revisão de Óbito, compatibilizando as obrigações para com a Comissão e suas

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM  
SECRETARIA DE SAÚDE  
HOSPITAL GERAL DE BOA VISTA DO TUPIM



outras atribuições junto à instituição.

**Art. 6º.** O preenchimento dos dados constantes na Declaração de Óbito é da responsabilidade do médico que atestou a morte.

**§1º.** A Declaração de Óbito deverá ser fornecida, sempre que possível, pelo médico que vinha prestando assistência ao paciente.

**§ 2º.** A Declaração de Óbito do paciente internado sob regime hospitalar deverá ser fornecida pelo médico assistente e, na sua falta por médico substituto pertencente à instituição.

**Art. 7º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**ELIVAN DE SÁ LUZ**  
**DIRETOR GERAL DO HGBVT**

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Outros

## REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS (CRP) DO HOSPITAL GERAL DE BOA VISTA DO TUPIM (HGBVT)

### CAPÍTULO I DA FINALIDADE

**Art. 1º** - O Regimento Interno da Comissão de Revisão de Prontuários (CRP) é um instrumento normativo que orienta o funcionamento da mesma e estabelece diretrizes para o planejamento e implementação de suas atividades.

**Art. 2º** - A Comissão de Revisão de Prontuários (CRP) do Hospital Geral de Boa Vista do Tupim (HGBVT) é regida por este Regimento Interno, tem natureza permanente e foi instituída para conduzir os processos de avaliação dos aspectos éticos e legais dos prontuários médicos, conforme a Resolução do CFM nº 1638, de 09 de agosto de 2002

**Art. 3º** - A Comissão de Revisão de Prontuários (CRP) do Hospital Geral de Boa Vista do Tupim (HGBVT) é um órgão de assessoria diretamente vinculado à autoridade máxima da Instituição, que tem como finalidade atender a Resolução do CFM nº 1638, de 09 de agosto de 2002, que define prontuário médico como o documento único constituído de um conjunto de informações, sinais e imagens registradas, geradas a partir de fatos, acontecimentos e situações sobre a saúde do paciente e a assistência a ele prestada, de caráter legal, sigiloso e científico, que possibilita a comunicação entre membros da equipe multiprofissional e a continuidade da assistência prestada ao indivíduo.

### CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

**Art. 4º** - Para este regimento considera-se prontuário médico como documento único constituído de um conjunto de informações, sinais e imagens registradas, geradas a partir de fatos, acontecimentos e situações sobre a saúde do paciente e a assistência a ele prestada, de caráter legal, sigiloso e científico, que possibilita a comunicação entre membros de equipe multiprofissional e a continuidade da assistência prestada ao indivíduo.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

**Art. 5º** - A composição mínima da Comissão de Revisão de Prontuários (CRP) do Hospital Geral de Boa Vista do Tupim (HGBVT) deverá ser de 01 (um) membro médico,

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

01 (um) membro do setor de administração e 01 (um) enfermeiro.

**Art. 6º** - A Comissão de Revisão de Prontuários (CRP) do Hospital Geral de Boa Vista do Tupim (HGBVT) será composta por 01 (um) coordenador, 01 (um) secretário e 01 (um) membro efetivo.

**Parágrafo único** – O Coordenador deverá ser obrigatoriamente o profissional médico que está na composição da comissão.

**Art. 7º** - Para realização dos trabalhos da comissão os membros deverão ser disponibilizados de suas atividades assistenciais por tempo a ser definido pela Diretoria da Unidade.

**Art. 8º** - O tempo mínimo de dedicação por membro será definido pela Diretoria Geral do HGBVT, de acordo com as necessidades e perfil da Instituição.

**Art. 9º** - A critério da Diretoria é acordado com a comissão, a carga horária total do membro poderá ser de uso exclusivo da comissão, desde que respeitadas as necessidades dos serviços.

## CAPÍTULO IV DO MANDATO

**Art. 10** - O mandato dos membros da Comissão de Revisão de Prontuários (CRP) do Hospital Geral de Boa Vista do Tupim (HGBVT) será de 02 (dois) anos, podendo ser renovável conforme definição da Diretoria Técnica de Departamento.

**Art. 11** - A relação dos membros de cada mandato deverá ser publicada em Diário Oficial do Município a cada 02 (dois) anos, bem como a substituição de qualquer membro.

**Art. 12** - O Coordenador da Comissão de Revisão de Prontuários (CRP) do Hospital Geral de Boa Vista do Tupim (HGBVT), assim como todos os membros, será designado pelo Diretor Geral do HGBVT.

**Art. 13** - O cargo de secretário poderá ser definido pela Comissão de Revisão de Prontuários (CRP) do Hospital Geral de Boa Vista do Tupim (HGBVT).

## CAPÍTULO V DA SEDE

**Art. 14** - A sede da comissão será o consultório médico do anexo do centro de especialidades, com a infraestrutura básica necessária para seu funcionamento.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

## CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO E DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 15** - Deverão ocorrer reuniões periódicas, com data, local e horário, previamente definidos e informados, sendo no mínimo realizadas reuniões mensais.

**Art. 16** - A ausência de um membro em 3 (três) reuniões consecutivas sem justificativa ou ainda 6 (seis) reuniões não consecutivas sem justificativa durante 12 (doze) meses gera sua exclusão automática.

**Art. 17** - Na ausência do coordenador, os membros da comissão, a seus critérios, poderão realizar a reunião.

**Art. 18** - As decisões da comissão serão tomadas após aprovação, por meio de votação aberta e justificada por maioria simples dos membros presentes.

**Art. 19** - Para apreciação e estudos preliminares de assuntos específicos, será designado um relator ou convidado um consultor, o qual apresentará parecer sobre o assunto, em prazo pré estabelecido.

**Parágrafo único** - Da mesma forma poderão ser convidados outros profissionais gabaritados para participar das reuniões, desde que autorizado em plenária prévia.

**Art. 20** - As reuniões da comissão deverão ser registradas em ata resumida, devendo conter as seguintes informações na ata: data e hora da mesma, nome e assinatura dos membros presentes, resumo do expediente, decisões tomadas.

**Parágrafo único** - A ata deve ser subscrita pelo secretário e assinada por todos, devendo ser arquivada uma cópia da referida ata.

**Art. 21** - Os assuntos tratados pela comissão deverão ser guardados em sigilo ético por todos os membros.

**Art. 22** - Além das reuniões ordinárias poderão ser realizadas reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que exijam discussões emergentes ou urgentes, podendo ser convocadas pelo Diretor Técnico.

**Art. 23** - O envio de informações e indicadores operacionais deverá ser mensal, atendendo orientação do Termo de compromisso da contratualização do HPP.

## CAPÍTULO VII DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 24** - Compete à Comissão de Revisão de Prontuários (CRP) do Hospital Geral de Boa Vista do Tupim (HGBVT):

I – Observar os itens que deverão constar obrigatoriamente do prontuário confeccionado

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

em qualquer suporte, eletrônico ou papel.

**a)** Identificação do paciente – nome completo, data de nascimento (dia, mês e ano), sexo, nome da mãe, naturalidade (indicando o Município e o estado de nascimento), endereço completo (nome da via pública, número, complemento, bairro/distrito, município, estado e CEP);

**b)** Anamnese, exame físico, exames complementares, e seus respectivos resultados, hipóteses diagnósticas, diagnóstico definitivo e tratamento efetuado e outros documentos pertinentes ao atendimento;

**c)** Evolução diária do paciente, com data e hora, discriminação de todos os procedimentos aos quais o mesmo foi submetido e identificação dos profissionais que os realizaram, devidamente assinado;

**d)** Obrigatoriedade do registro diário da evolução clínica do paciente, bem como a prescrição médica consignando data e hora;

**e)** Nos casos emergenciais, nos quais seja impossível a colheita da história clínica do paciente, deverá constar relato médico completo de todos os procedimentos realizados e que tenham possibilitado o diagnóstico e/ou a remoção para outra unidade;

**f)** Nos prontuários em suporte de papel é obrigatória a legibilidade da letra do profissional que atendeu o paciente, bem como de assinatura e carimbo ou nome legível do profissional e respectiva inscrição no conselho de classe;

**II** – Detectar e avaliar as falhas de preenchimento;

**III** – A continuidade das falhas de preenchimento poderá resultar em convocação do responsável e deverão ser tomadas as providências cabíveis;

**IV** - Recomendar inclusão e exclusão de formulários, impressos e sistemas, bem como a conservação dos prontuários visando a qualidade dos mesmos;

**V** - Assessorar a Direção de Departamento Técnico ou Clínica da Instituição em assuntos de sua competência.

**Art. 25** - São atribuições do Coordenador da Comissão de Revisão de Prontuários (CRP) do Hospital Geral de Boa Vista do Tupim (HGBVT), além de outras instituídas neste regimento ou que decorram de suas funções ou prerrogativas:

**I** - Convocar e presidir as reuniões;

**II** - Representar a comissão junto à Diretoria da instituição, ou indicar seu representante;

**III** - Subscrever todos os documentos e resoluções da comissão previamente aprovados pelos membros;

**IV** - Fazer cumprir o Regimento Interno da Comissão de Revisão de Prontuários (CRP);

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**V** - Nas decisões da comissão, além do seu voto, terá o voto de qualidade (voto de Minerva);

**Art. 26** - São atribuições do secretário da Comissão de Revisão de Prontuários (CRP) do Hospital Geral de Boa Vista do Tupim (HGBVT):

**I** - Organizar a ordem do dia;

**II** - Receber e protocolar os processos e expedientes;

**III** - Lavrar a ata das sessões/reuniões;

**IV** - Convocar os membros da comissão para as reuniões determinadas pelo coordenador da comissão;

**V** - Organizar e manter o arquivo da comissão;

**VI** - Preparar a correspondência;

**VII** - Realizar outras funções determinadas pelo coordenador da comissão relacionadas ao serviço desta secretaria;

**VIII** - Solicitar ao SAME (Serviço de Arquivo Médico) todos os prontuários que serão avaliados, assim como devolvê-los em 24 horas após o trabalho realizado.

**Art. 27** - São atribuições comuns dos membros da Comissão de Revisão de Prontuários (CRP) do Hospital Geral de Boa Vista do Tupim (HGBVT):

**I** – Comparecer às reuniões para o qual tenha sido convocado;

**II** – Participar de todo processo de avaliação de prontuários e de qualquer outra atividade designada pelo coordenador da comissão;

**III** – Zelar pelo sigilo ético das informações.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 28** - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelos membros da Comissão de Revisão de Prontuários (CRP) do Hospital Geral de Boa Vista do Tupim (HGBVT), em conjunto com o diretor técnico da instituição.

**Art. 29** - Este regimento poderá ser alterado por eventuais exigências de adoção de novas legislações pertinentes ao assunto.

**Art. 30** - Este regimento entrará em vigor após publicação no Diário Oficial.

Boa Vista do Tupim - BA, 11 de maio de 2021.

**ELIVAN DE SÁ LUZ  
DIRETOR GERAL DO HGBVT**

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Outros

## REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITOS (CRO) DO HOSPITAL GERAL DE BOA VISTA DO TUPIM (HGBVT)

### CAPÍTULO I DA FINALIDADE

**Art. 1º** - O Regimento Interno da Comissão de Revisão de Óbitos (CRO) é um instrumento normativo que orienta o funcionamento da mesma e estabelece diretrizes para o planejamento e implementação de suas atividades.

**Art. 2º** - São finalidades da Comissão de Revisão de Óbitos (CRO) do Hospital Geral de Boa Vista do Tupim (HGBVT):

**I** - Analisar os óbitos ocorridos na unidade, revisando todos os procedimentos e condutas profissionais realizadas, bem como a qualidade das informações dos atestados de óbitos;

**II** - Analisar laudos de necropsia realizados no Serviço de Verificação de Óbitos ou no Instituto Médico Legal, quando necessário;

**III** - Encaminhar para análise do Diretor Técnico da Instituição os casos que necessitem de esclarecimentos em relação às condutas médicas adotadas e este se necessário, encaminhará os casos para a Comissão de Ética Médica (quando esta estiver implantada no hospital), que deverá observar as disposições da Resolução CFM n 22.152 /2016 e, ausência desta, ao Conselho Regional de Medicina. Quando necessários esclarecimentos de condutas adotadas por outros profissionais de saúde que atenderam o paciente, o caso deve ser encaminhado aos conselhos profissionais dos profissionais envolvidos.

**IV** - Ser um órgão de assessoria diretamente vinculado à autoridade máxima da Instituição.

**§1º**. O direito à privacidade e o dever de confidencialidade que todos os profissionais de saúde devem observar se mantém mesmo após a morte do paciente.

**§ 2º**. Quanto à responsabilidade pelo sigilo das informações, a Comissão de Revisão de Óbito deverá ter a devida observância aos preceitos legais instituídos pelos Códigos de Ética Médica, sempre resguardando a identidade dos pacientes e dos profissionais envolvidos no seu atendimento.

**§3º** - O preenchimento do documento de Declaração de Óbito deverá ser revisado no sentido de se detectar falhas nas notificações obrigatórias e no adequado preenchimento das causas da morte e, assim, serem corrigidos dados epidemiológicos importantes para a estatística em mortalidade e em vigilância em saúde pública.

**§4º** - O preenchimento dos dados constantes na Declaração de Óbito é da responsabilidade do médico que atestou a morte.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**a)** A Declaração de Óbito deverá ser fornecida, sempre que possível, pelo médico que vinha prestando assistência ao paciente.

**b)** A Declaração de Óbito do paciente internado sob regime hospitalar deverá ser fornecida pelo médico assistente e, na sua falta por médico substituto pertencente à instituição.

## **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** - A Comissão de Revisão de Óbitos (CRO) do Hospital Geral de Boa Vista do Tupim (HGBVT) deverá ser composta por no mínimo 03 (três) membros, sendo 01 (um) médico, 01 (um) enfermeiro e 01 (um) profissional da área da saúde.

**Parágrafo único** - O Presidente da Comissão deverá ser obrigatoriamente o profissional médico que está na composição da comissão.

**Art. 4º** - A Diretoria do HGBVT promoverá a disponibilização de horários no regime de trabalho dos médicos e demais profissionais de saúde integrantes da Comissão de Revisão de Óbito, compatibilizando as obrigações para com a Comissão e suas outras atribuições junto à instituição.

## **CAPÍTULO III DO MANDATO**

**Art. 5º** - O mandato dos membros da Comissão de Revisão de Óbitos (CRO) do Hospital Geral de Boa Vista do Tupim (HGBVT) será de 02 (dois) anos, podendo ser renovável conforme definição da Diretoria Técnica de Departamento.

**Art. 6º** - A relação dos membros de cada mandato deverá ser publicada em Diário Oficial do Município a cada 02 (dois) anos, bem como a substituição de qualquer membro.

**Art. 7º** - O Coordenador da Comissão de Revisão de Óbitos (CRO) do Hospital Geral de Boa Vista do Tupim (HGBVT), assim como todos os membros, será designado pelo Diretor Geral do HGBVT.

## **CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO E DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 8º** - Deverão ocorrer reuniões periódicas, com data, local e horário, previamente definidos e informados, sendo no mínimo realizadas reuniões trimestrais.

**Art. 9º** - A ausência de um membro em 3 (três) reuniões consecutivas sem justificativa ou

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

ainda 6 (seis) reuniões não consecutivas sem justificativa durante 12 (doze) meses gera sua exclusão automática.

**Art. 10** - Na ausência do Presidente, os membros da comissão, a seus critérios, poderão realizar a reunião.

**Art. 11** - As decisões da comissão serão tomadas após aprovação, por meio de votação aberta e justificada por maioria simples dos membros presentes.

**Art. 12** - Para apreciação e estudos preliminares de assuntos específicos, bem como de normas de preenchimento e qualidade do atestado de óbito, será designado um relator, convidado, ou consultor, que deverá apresentar parecer sobre o assunto, em prazo pré-estabelecido em reunião.

**Art. 13** - As reuniões da comissão deverão ser registradas em ata resumida, devendo conter as seguintes informações na ata: data e hora da mesma, nome e assinatura dos membros presentes, resumo do expediente, decisões tomadas.

**Parágrafo único** - A ata deve ser subscrita pelo secretário e assinada por todos, devendo ser arquivada uma cópia da referida ata.

**Art. 14** - Os assuntos tratados pela comissão deverão ser guardados em sigilo ético por todos os membros.

**Art. 15** - Além das reuniões ordinárias poderão ser realizadas reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que exijam discussões emergentes ou urgentes, podendo ser convocadas pelo Diretor Técnico.

**Art. 16**- A Comissão de Revisão de Óbito emitirá anualmente relatório detalhado sobre o perfil epidemiológico dos óbitos ocorridos na instituição, que deverá ser entregue à Direção Técnica para as providências necessárias.

## CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 17** - São atribuições dos membros da Comissão de Revisão de Óbitos do Hospital Geral de Boa Vista do Tupim (HGBVT):

- I. Analisar e emitir parecer sobre os assuntos que lhes forem enviados;
- II. A análise da conduta do médico assistente ao paciente falecido deverá ser feita obrigatoriamente por médico componente da Comissão de Revisão de Óbito, sendo vedada a análise da conduta médica por outro profissional não médico membro da Comissão
- III. Não compete ao médico membro da Comissão de Revisão de Óbitos, ao analisar a

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

conduta do médico que assistiu ao paciente, emitir juízo de valor em relação à imperícia, imprudência ou negligência, pois esta competência é exclusiva dos Conselhos de Medicina. Cabendo ao médico membro da Comissão de Revisão de Óbito, ao analisar a conduta do médico que assistiu o paciente, se limitar a elaborar relatório conclusivo de forma circunstancial, exclusivamente dos fatos analisados.

**IV.** É vedado a utilização do termo morte evitável para os casos de óbitos que necessitem de esclarecimentos em relação às condutas adotadas pelos profissionais que atenderam o paciente, devendo estes casos ser classificados como óbito a esclarecer.

**V.** Elaborar, conjuntamente com a Comissão de Revisão de prontuários, normas para auditoria e revisão dos prontuários de pacientes que foram a óbito e realizar a revisão dos prontuários relacionados aos óbitos;

**VI.** Normatizar e fiscalizar o adequado registro e preenchimento dos atestados de óbitos;

**VII.** Convocar o médico que atestou o óbito caso as informações sejam conflitantes;

**VIII.** Criar, conjuntamente com o Setor de Vigilância em Saúde e Segurança do Paciente instruções necessárias para melhorar a qualidade das informações dos prontuários de óbito;

**IX.** Zelar pelo sigilo ético das informações;

**X.** Emitir parecer técnico ou relatório e/ou relatório estatístico, quando solicitado pela Direção Técnica e/ou Comissão de Ética Médica ou outro serviço interessado, desde que observadas as normas de sigilo ético das informações;

**XI.** Assessorar a alta governança da Instituição em assuntos de sua competência;

**XII.** Definir anualmente metas de melhorias e suas estratégias, sempre buscando a qualidade e definir estratégias de educação permanente;

**XIII.** Desenvolver atividades de caráter técnico-científico com fins de subsidiar conhecimentos relevantes aos colaboradores e à instituição.

**Art. 18.** São atribuições do Presidente da Comissão:

**I.** Convocar e presidir as reuniões;

**II.** Sugerir seu substituto à Direção Técnica da Instituição;

**III.** Representar a comissão junto à alta governança da Instituição, ou indicar seu representante;

**IV.** Subscrever todos os documentos resoluções da comissão, previamente aprovados

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

pelos membros;

**V.** Fazer cumprir o regimento;

**VI.** Ter o voto de qualidade nas decisões da comissão, além do seu voto.

**Art. 19.** São atribuições da secretaria da Comissão:

**I.** Organizar a ordem do dia;

**II.** Receber e protocolar os processos e expedientes;

**III.** Lavrar a ata das sessões/reuniões;

**IV.** Convocar os membros da comissão para as reuniões ordinárias ou extraordinárias;

**V.** Organizar e manter o arquivo da comissão;

**VI.** Preparar a correspondência;

**VII.** Realizar outras funções determinadas pelo presidente, relacionadas ao serviço;

**VIII.** Solicitar ao Serviço de Arquivo Médico (SAME) todos os prontuários que serão avaliados, assim como devolvê-los após o trabalho realizado.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 20** - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelos membros da Comissão de Revisão de Óbitos do Hospital Geral de Boa Vista do Tupim (HGBVT), em conjunto com o diretor técnico da instituição.

**Art. 21** - Este regimento poderá ser alterado por eventuais exigências de adoção de novas legislações pertinentes ao assunto.

**Art. 22** - Este regimento entrará em vigor após publicação no Diário Oficial.

Boa Vista do Tupim - BA, 11 de maio de 2021.

**ELIVAN DE SÁ LUZ  
DIRETOR GERAL DO HGBVT**